



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO Nº 3.956
De 08 de outubro de 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à liberação de eventos e algumas modalidades esportivas no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na “Bandeira Laranja”, pela terceira semana consecutiva, ou seja, define como risco médio a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO o requisito de 14 (quatorze) dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta, conforme determina o Distanciamento Controlado do Estado, para a liberação de eventos e algumas modalidades esportivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica liberada a prática da modalidade esportiva de sinuca, bocha, boliche (duas pistas) com no máximo quatro jogadores, tênis de mesa e similares.

§ 1º- Fica proibido o consumo de bebidas durante a prática esportiva, devendo os jogadores usar máscara de proteção facial durante o jogo, sendo que o consumo de bebida somente é permitido quando não estiverem praticando o esporte.

§ 2º - Em estabelecimentos que possuam mais de duas mesas de sinuca, elas deverão estar com distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros uma da outra.

§ 3º - Ao término de cada partida, ocorrendo à troca de praticantes, todos os materiais usados para a prática de cada modalidade esportiva deverá ser rigorosamente higienizado.

§ 4º - Cada estabelecimento deverá registrar o nome de todos os frequentadores e praticantes dos esportes descritos no caput que adentrarem em seus recintos, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Deverá ser disponibilizado álcool em gel para todos os frequentadores e praticantes de esportes nos estabelecimentos.

§ 6º - Deverá ser realizada a aferição de temperatura de todos os frequentadores dos estabelecimentos com termômetro digital corporal infravermelho.

Art. 2º Para a prática de todas as modalidades esportivas previstas no caput deverão ser rigorosamente observadas todas as regras de higienização de acordo com os protocolos obrigatórios no Distanciamento Controlado do Estado.

Art. 3º Fica permitida a realização de eventos de caráter familiar, tais como comemoração de aniversários, formaturas, casamentos e batizados.

Parágrafo único: O número total de pessoas dentro dos estabelecimentos de festividades não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) da ocupação prevista no PPCI, devendo ser mantido o distanciamento obrigatório de 1,5 (um e meio) metros entre uma mesa e outra, com no máximo 6 (seis) pessoas por mesa.

Art. 4º Os responsáveis pelos locais de eventos deverão adotar as seguintes medidas de organização:

I - definir os responsáveis pela implementação das medidas constantes neste Decreto;

II - Serviço de portaria com aferição de temperatura e higienização de mãos;

III - Obrigatório o uso de máscaras, exceto quando estiver consumindo alimentos e/ou bebidas;

IV - O consumo de alimentos e bebidas se dê quando sentado à mesa, estas posicionadas com distanciamento adequado de 1,5 m;

V - Manter lista dos convidados e daqueles que se fizeram presentes, com contato telefônico, para eventual situação de isolamento posterior; pelo prazo de 30 (trinta) dias;

VI - estimular o uso e manter à disposição, na entrada dos estabelecimentos, tapete de higienização dos calçados, além de preparação alcoólica em gel ou em espuma 70% (setenta por cento);



VII - afixar cartazes com as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico, à prevenção e ao controle da COVID-19, em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos serviços, salas, banheiros, corredores, dentre outros;

VIII - disponibilizar, para todos os trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), máscara de proteção facial de uso individual, escudo de proteção facial individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais do Sistema de Distanciamento Controlado;

IX - adotar rotinas regulares de orientação a trabalhadores e usuários sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de EPI, bem como na adequada higienização das mãos, superfícies e objetos, no respeito ao distanciamento físico seguro;

X - ao identificar um colaborador com sintomas respiratórios ou síndrome gripal, direcionar para atendimento em serviço de saúde, remoto ou presencial, sendo condicionado o retorno às atividades presenciais a liberação ou orientação de profissional de saúde, ainda que verbal. Os indivíduos que realizaram teste para COVID-19 deverão permanecer afastados de suas atividades até o resultado do exame;

XI - comunicar aos trabalhadores a obrigatoriedade de higienizar, pré e pós-utilização, os equipamentos e brinquedos utilizados pelo público infantil;

XII - vedar o compartilhamento alimentos e de utensílios, como copos, talheres, pratos, garrafas, entre outros;

Art. 5º Os serviços e estabelecimentos de festividades deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I - higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

II - higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, entre outros, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido ou espuma, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel ou espuma.

IV - demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento físico;

V - manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;



VI - vedar o uso de ar condicionado que não possua sistema de renovação de ar;

VII - aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências dos estabelecimentos, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus;

Art. 6º Os Seminários, congressos, convenções, simpósios, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculo, cinema e similares, poderão desempenhar suas atividades, em ambiente aberto ou fechado, com público sentado, exclusivamente, com 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, trabalhadores e público ao mesmo tempo, com distanciamento de 1 (um) metro entre os mesmos, devendo a ocupação dos assentos serem intercaladas (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras.

§1º Nos Seminários, congressos, convenções, simpósios, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculo e similares haverá a necessidade de autorização municipal para realização do evento se o número total de pessoas for de 300 (trezentos) a 600 (seiscentos) presentes no local ao mesmo tempo.

§2º Fica vedado à interação física entre artistas e público, sendo permitida a circulação em pé somente para o uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado.

§3º É permitido o consumo de alimentos e bebidas com um distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e/ou grupo de coabitantes.

§4º Deverá ser disponibilizado álcool em gel para todos os frequentadores dos eventos, bem como a aferição de temperatura com termômetro digital corporal infravermelho.

Art. 7º Fica permitida a realização de reuniões corporativas, oficinas e cursos corporativos com o número máximo de 70 (setenta) pessoas, entre trabalhadores e público ao mesmo tempo, devendo o credenciamento e o *check-in* ser realizado online, com distanciamento de 1 (um) metro entre os mesmos, devendo a ocupação dos assentos serem intercaladas (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras.

§1º É permitido o consumo de alimentos e bebidas com um distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e/ou grupo de coabitantes.

§2º Deverá ser disponibilizado álcool em gel para todos os frequentadores dos eventos, bem como a aferição de temperatura com termômetro digital corporal infravermelho.

Art. 8º As medidas constantes neste Decreto deverão ser adotadas por todos os estabelecimentos, com ambientes abertos e fechados, devendo respeitar as rotinas para fins de prevenção e controle da COVID-19.



Art. 9º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto acarretará a interdição do estabelecimento pelo prazo de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de outubro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JG Barbosa', is positioned above the printed name of the signatory.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 82/SMAd/2018, bem como este edital. Ficam os acima convocados para apresentação dos Exames de Aptidão de Saúde no dia **22 DE OUTUBRO DE 2020**, às 13 horas, na Secretaria de Administração, **fase de caráter eliminatório**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 13 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Mello dos Santos

Código Identificador:174CF08C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 45/SMAD/2020**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM
CONCURSO PÚBLICO**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 42/SMAd/2019, conforme ordem de classificação divulgada e em substituição a identificação de vacâncias nos cargos abaixo descritos, para preenchimento de vagas conforme segue:

Categoria funcional – Médico Psiquiatra (Classificação 01)

01- Aline Machado de Abreu

Categoria funcional – Intérprete de Libras (Classificação 04)

04- Elizângela Rolim da Silva

Categoria funcional – Fiscal Sanitário (Classificação 01)

01- Camila Justen da Costa

Categoria funcional – Eletricista (Classificação 02)

02- Juliano Lima da Silva

Categoria funcional – Pintor (Classificação 03)

03- Felipe Fonseca Silveira

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração nos dias **14, 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2020**, horário das **13h às 16 horas**, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga, visando a nomeação e posse no cargo.

OBSERVAÇÕES:

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração munido(a) das cópias que constam no rol de documentos e ir providenciando os exames que se encontram disponíveis no site <https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/editais>

O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 42/SMAd/2019, bem como, este edital.

Ficam os acima convocados para apresentação dos Exames de Aptidão de Saúde no dia **22 DE OUTUBRO DE 2020**, às 13 horas, na Secretaria de Administração, **fase de caráter eliminatório**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 13 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Mello dos Santos

Código Identificador:4A042D23

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 910/SMAD/2020**

De 25 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a perícia médica realizada pela

Junta Médica Municipal e em conformidade com o que leciona o art. 24 e seus parágrafos da Lei nº 1.256/90 - Regime Jurídico dos Servidores e Parecer 50-AJA/SMAd/2020, determina a **READAPTAÇÃO** do(a) servidor(a) **Joel Marques**, matrícula nº 1532-6, titular do cargo de PEDREIRO, padrão 03, para o cargo de PORTEIRO, padrão 03, a contar de **25 de setembro de 2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 25 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Mello dos Santos

Código Identificador:2D4910C8

SECRETARIA GERAL

**DECRETO Nº 3.956 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020
DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE
MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS À
LIBERAÇÃO DE EVENTOS E ALGUMAS MODALIDADES
ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na “Bandeira Laranja”, pela terceira semana consecutiva, ou seja, define como risco médio a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO o requisito de 14 (quatorze) dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta, conforme determina o Distanciamento Controlado do Estado, para a liberação de eventos e algumas modalidades esportivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica liberada a prática da modalidade esportiva de sinuca, bocha, boliche (duas pistas) com no máximo quatro jogadores, tênis de mesa e similares.

§ 1º- Fica proibido o consumo de bebidas durante a prática esportiva, devendo os jogadores usar máscara de proteção facial durante o jogo, sendo que o consumo de bebida somente é permitido quando não estiverem praticando o esporte.

§ 2º- Em estabelecimentos que possuam mais de duas mesas de sinuca, elas deverão estar com distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros uma da outra.

§ 3º - Ao término de cada partida, ocorrendo à troca de praticantes, todos os materiais usados para a prática de cada modalidade esportiva deverá ser rigorosamente higienizado.

§ 4º - Cada estabelecimento deverá registrar o nome de todos os frequentadores e praticantes dos esportes descritos no caput que adentrarem em seus recintos, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Deverá ser disponibilizado álcool em gel para todos os frequentadores e praticantes de esportes nos estabelecimentos.

§ 6º - Deverá ser realizada a aferição de temperatura de todos os frequentadores dos estabelecimentos com termômetro digital corporal infravermelho.

Art. 2º Para a prática de todas as modalidades esportivas previstas no caput deverão ser rigorosamente observadas todas as regras de higienização de acordo com os protocolos obrigatórios no Distanciamento Controlado do Estado.

Art. 3º Fica permitida a realização de eventos de caráter familiar, tais como comemoração de aniversários, formaturas, casamentos e batizados.

Parágrafo único: O número total de pessoas dentro dos estabelecimentos de festividades não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) da ocupação prevista no PPCI, devendo ser mantido o distanciamento obrigatório de 1,5 (um e meio) metros entre uma mesa e outra, com no máximo 6 (seis) pessoas por mesa.

Art. 4º Os responsáveis pelos locais de eventos deverão adotar as seguintes medidas de organização:

I - definir os responsáveis pela implementação das medidas constantes neste Decreto;

II - Serviço de portaria com aferição de temperatura e higienização de mãos;

III - Obrigatório o uso de máscaras, exceto quando estiver consumindo alimentos e/ou bebidas;

IV - O consumo de alimentos e bebidas se dê quando sentado à mesa, estas posicionadas com distanciamento adequado de 1,5 m;

V - Manter lista dos convidados e daqueles que se fizeram presentes, com contato telefônico, para eventual situação de isolamento posterior; pelo prazo de 30 (trinta) dias;

VI - estimular o uso e manter à disposição, na entrada dos estabelecimentos, tapete de higienização dos calçados, além de preparação alcoólica em gel ou em espuma 70% (setenta por cento);

VII - afixar cartazes com as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico, à prevenção e ao controle da COVID-19, em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos serviços, salas, banheiros, corredores, dentre outros;

VIII - disponibilizar, para todos os trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), máscara de proteção facial de uso individual, escudo de proteção facial individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais do Sistema de Distanciamento Controlado;

IX - adotar rotinas regulares de orientação a trabalhadores e usuários sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de EPI, bem como na adequada higienização das mãos, superfícies e objetos, no respeito ao distanciamento físico seguro;

X - ao identificar um colaborador com sintomas respiratórios ou síndrome gripal, direcionar para atendimento em serviço de saúde, remoto ou presencial, sendo condicionado o retorno às atividades presenciais a liberação ou orientação de profissional de saúde, ainda que verbal. Os indivíduos que realizaram teste para COVID-19 deverão permanecer afastados de suas atividades até o resultado do exame;

XI - comunicar aos trabalhadores a obrigatoriedade de higienizar, pré e pós-utilização, os equipamentos e brinquedos utilizados pelo público infantil;

XII - vedar o compartilhamento alimentos e de utensílios, como copos, talheres, pratos, garrafas, entre outros;

Art. 5º Os serviços e estabelecimentos de festividades deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I - higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

II - higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, entre outros, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido ou espuma, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel ou espuma.

IV - demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento físico;

V - manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;

VI - vedar o uso de ar condicionado que não possua sistema de renovação de ar;

VII - aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências dos estabelecimentos, por meio de

termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus;

Art. 6º Os Seminários, congressos, convenções, simpósios, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculo, cinema e similares, poderão desempenhar suas atividades, em ambiente aberto ou fechado, com público sentado, exclusivamente, com 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, trabalhadores e público ao mesmo tempo, com distanciamento de 1 (um) metro entre os mesmos, devendo a ocupação dos assentos serem intercaladas (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras.

§1º Nos Seminários, congressos, convenções, simpósios, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculo e similares haverá a necessidade de autorização municipal para realização do evento se o número total de pessoas for de 300 (trezentos) a 600 (seiscentos) presentes no local ao mesmo tempo.

§2º Fica vedado à interação física entre artistas e público, sendo permitida a circulação em pé somente para o uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado.

§3º É permitido o consumo de alimentos e bebidas com um distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e/ou grupo de coabitantes.

§4º Deverá ser disponibilizado álcool em gel para todos os frequentadores dos eventos, bem como a aferição de temperatura com termômetro digital corporal infravermelho.

Art. 7º Fica permitida a realização de reuniões corporativas, oficinas e cursos corporativos com o número máximo de 70 (setenta) pessoas, entre trabalhadores e público ao mesmo tempo, devendo o credenciamento e o *check-in* ser realizado online, com distanciamento de 1 (um) metro entre os mesmos, devendo a ocupação dos assentos serem intercaladas (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras.

§1º É permitido o consumo de alimentos e bebidas com um distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e/ou grupo de coabitantes.

§2º Deverá ser disponibilizado álcool em gel para todos os frequentadores dos eventos, bem como a aferição de temperatura com termômetro digital corporal infravermelho.

Art. 8º As medidas constantes neste Decreto deverão ser adotadas por todos os estabelecimentos, com ambientes abertos e fechados, devendo respeitar as rotinas para fins de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 9º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto acarretará a interdição do estabelecimento pelo prazo de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:AD08BD3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.573, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei